

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES -  
NAVEGANTESPREV**

**Resolução nº 02/2018  
De 06 de novembro de 2018**

**Regulamenta os limites de alçada e o compartilhamento de responsabilidades das decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 32-A, VII, da Lei Complementar nº 99 de 23 de maio de 2011;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Essa resolução regulamenta os limites de alçada previstos na Lei Complementar nº 99 de 23 de maio de 2011 e o compartilhamento das responsabilidades entre os conselhos deliberativos e diretoria executiva das decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros.

**Art. 2º** As movimentações das contas bancárias do Instituto somente poderão ocorrer de forma conjunta com o Diretor Presidente e o Assessor Financeiro, nos termos do art. 32-A, II, da Lei Complementar nº 99/2011.

**Art. 3º** Os investimentos financeiros do Instituto deverão ser realizados nos termos do art. 2º desta resolução, em conformidade com a política de investimentos e demais normas aplicáveis, após deliberação opinativa pelo Conselho de Investimentos do NAVEGANTESPREV, nos termos da Resolução nº 01/2014 desta Autarquia.

**Art. 4º** Cabe ao Conselho de Administração aprovar a política de investimentos do NAVEGANTESPREV e supervisionar a gestão econômica e financeira dos recursos da Autarquia, nos termos do art. 27-D, II e III da Lei Complementar nº 99/2011.

**Art. 5º** Cabe ao Conselho Fiscal emitir pareceres sobre a prestação de contas anuais e mensais da Autarquia, proceder a verificação de caixa e examinar a prestação de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Instituto, nos termos do art. 28-D da Lei Complementar nº 99/2011.

**Art. 6º** Essa resolução não altera qualquer competência ou responsabilidade prevista aos agentes públicos integrantes do Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, nos termos da Lei Complementar nº 99/2011 e demais legislações aplicáveis aos agentes públicos.

**Art. 7º** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**JAN ULLRICH**

**DIRETOR PRESIDENTE NAVEGANTESPREV**

Essa resolução foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Navegantes, 06 de novembro de 2018.